



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

MENSAGEM Nº. 010/2022.

Limoeiro, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 que dispõe sobre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, destinados a reforço das dotações orçamentários constante do art. 1º do Projeto de Lei, em atendimento as ações das políticas públicas da gestão Municipal.

As anulações de que trata o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, não afetaram os serviços, investimentos e ações de governo em andamento.

Tendo em vista a urgência urgentíssima e relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO





PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

APROVADO EM: 22/06/22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 010/2022

Juarez Antonio da Cunha
Presidente

EMENTA: Autoriza a abertura de **Crédito Suplementar**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar, no orçamento no valor de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E GESTÃO	
0412100212.207 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO	
0612201792.218 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0412300212.221 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
02.08 - 1236102392.229 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903300-576.0000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	700.000,00
33903300-553.0000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200.000,00
33903300-500.1001-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1545103232.236 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	570.000,00
33903000-500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
33903600-500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300.000,00
33903900-500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
1545203252.237 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
33903900-500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
02.10 - SEC. MUN.DE DESENV. AGRÍCOLA, MEIO AMBIENTE, INDUST. E COMÉRCIO	
2012200212.243 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
33903900-500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
1312200212.247 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA ANATA

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.12 - 0824404862.256 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	
33504300-500.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS	70.000,00
02.13 - FUNDEB	
02.13 - 1236601872.261 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 70%	
31901100-540.1070-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.14 - 1012200212.262 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS	
33903600-500.1002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00
33903900-500.1002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
02.14 - 1030104281.156 - AQUIS. DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIP. DIVERSOS - ATENÇÃO BÁSICA	
44905200-601.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
02.14 - 1030104282.265 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL	
33903000-600.0000-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
33903900-600.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
02.14 - 1030104282.268 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
33903000-600.0000-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
02.14 - 1030104282.269 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	
33903200-600.0000-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.300.000,00
02.14 - 1030204281.159 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - MAC	
44905200-601.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00
02.14 - 1030204282.273 - MANUTENÇÃO DO CAPS	
33903000-600.0000-MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
02.14 - 1030204282.274 - MANUTENÇÃO DO SAMU	
33903000-600.0000-MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
02.14 - 1030204282.276 - MANUTENÇÃO POLICLÍNICA INACINHA DUARTE	
33903900-500.1002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
33903900-600.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO	12.400.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	
0412200212.209 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO	
0612201791.104 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	
4905200-500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
0612201792.218 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
31900400-500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1230604272.226 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
33903000-500.1001-MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000,00



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA ANADA

1236501901.112 - REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
44905200-500.1001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1545203252.237 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
31901100-500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
31900400-500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
2678205341.136 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO E CALÇAMENTO	
44905100-700.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1012200212.262 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS	
1030104282.265 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL	
31900400-600.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
31901100-600.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
1030104282.266 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS	
31900400-600.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00
1030104282.268 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
33903900-600.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
1030204282.276 - MANUTENÇÃO POLICLÍNICA INACINHA DUARTE	
33903000-600.0000-MATERIAL DE CONSUMO	900.000,00
02.14 - 1030104282.269 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	
33903200-500.1002-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	12.400.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até oito por cento da receita estimada na Lei Municipal nº. 2.429, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios, complementares da União para o FUNDEB, Transferências do FUNDEB, Transferências do Sistema Único da Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e Transferências de Emendas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 07 de junho de 2022.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, o qual "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências".

1. Do Relatório

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito Suplementar.

Instruem o pedido, no que interessa o Ofício 139/2022, Mensagem de Justificativa nº 010/2022 e Minuta do Projeto de Lei.

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Trata-se de projeto de lei, de matéria e competência constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária de 2022.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, com redação clara e concisa. A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais e suplementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, e destinados à reforço da mesma.

Outrossim, justifica-se que a autorização é necessária, em razão de que destinar-se-á a adequação das fichas do orçamento municipal, cujos saldos nesse momento são insuficientes para atender as despesas inadiáveis e de caráter continuado, para o encerramento o presente exercício, em razão da demanda de serviços, sendo utilizados para a abertura do crédito, os Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por fim, cumpre registrar que a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento (art. 40, II do R.I.), de Legislação, Justiça e Redação final (art. 40, I do R.I.).

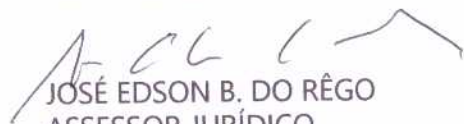
O quórum para aprovação será por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, em conformidade com art. 57 da Lei Orgânica do Município e 158 do Regimento Interno.

3. Conclusão

Diante do exposto, Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 010/2022, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, sub censura.

Limoeiro, 22 de junho de 2022


JOSÉ EDSON B. DO RÊGO
ASSESSOR JURÍDICO